EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PROCURADOR(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

NILTO IGNACIO TATTO, brasileiro, casado, portador do RG nº SSP/SP, CPF nº, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo III, gabinete nº 267 – Brasília/DF; **ELVINO JOSÉ BOHN GASS**, brasileiro, casado, portador da CI nº SSP/RS, CPF nº e título de eleitor nº– Zona 102 - Seção 31, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 269 – Anexo III – Brasília/DF; **PEDRO FRANCISCO UCZAI**, brasileiro, casado, deputado federal pelo PT/SC, inscrito no CPF, portador do RG, nascido em, com endereço na Câmara dos Deputado, Anexo IV, Gabinete 229, Brasília/DF; **JOÃO SOMARIVA DANIEL**, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo PT/SE, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/, com endereço funcional no Anexo IV – Gabinete nº 605 da Câmara dos Deputados, Brasília/DF; **JOÃO CARLOS SIQUEIRA (Padre João)**, brasileiro, padre católico, portador da CI nº– SSP/MG e CPF nº, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 743, anexo IV – Brasília/DF; **VALMIR CARLOS DA ASSUNÇÃO (Valmir Assunção)**, brasileiro, agricultor, portador da CI nº– SSP/BA e CPF nº, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 739 –

Anexo IV – Brasília/DF; **ANTÔNIO RIBEIRO (FREI ANASTÁCIO)**, brasileiro, solteiro, padre, portador da carteira de identidade – SSP/PB, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PB, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 442 - Brasília/DF; **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO**, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da carteira de identidade -SSP/PA, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV
– Gabinete 723 - Brasília/DF; **DIONILSO MATEUS MARCON (Marcon)**, brasileiro, agricultor, portador da CI 4 nº– SSP/RS e CPF nº, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 569 – Anexo III – Brasília/DF; **AIRTON LUIZ FALEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade -PA, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 327 - Brasília/DF; **JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, assistente social, portador da carteira de identidade -SSP/PE, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 466 - Brasília/DF; **CÉLIO ALVES DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/TO, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 832 - Brasília/DF; **JOSÉ CERQUEIRA DE SANTANA NETO (ZÉ NETO),** brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº –SSP/BA, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 585 - Brasília/DF; **JOSÉ CARLOS NUNES JÚNIOR**, brasileiro, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MA, portador do RG nº. SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº., com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 543 – Anexo IV – Brasília/DF; **NATÁLIA BASTOS BONAVIDES**, brasileira, casada, portadora do RG /ITEP-RN, CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal (PT/RN), com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 748 - Anexo IV – Brasília/DF; **ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA**, brasileiro, professor, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, portador da CI nº – SSP/MG

e CPF nº, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 614, anexo IV – Brasília/DF; **JOSÉ LEONARDO COSTA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade M- – SSP/MG, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 922 - Brasília/DF; **PATRUS ANANIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, deputado federal pelo PT/MG, portador da CI /MG, e do CPF/MF nº, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 720, Brasília/DF e **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade nº – SSP/MT e CPF nº, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/MT, com endereço na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 371
– anexo III, Brasília/DF, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos legais, propor a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Contra a Sra. Tereza Cristina Correa da Costa Dias, atualmente no cargo de Ministra do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, também em desfavor da Agência Goiana de Defesa Agropecuária (Agrodefesa) e do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Goiás (CRMVGO), tendo em vista os atos praticados contra os princípios constitucionais e fundamentos da República, conforme razões de fato e de direito que passa a expor.

I. DOS FATOS

Reportagem veiculada ao jornal Metrópoles[1], trouxe a baila a informação de que Agrotóxicos para lavouras estariam sendo misturados ao sal bovino.

[1] https://www.metropoles.com/brasil/exclusivo-inseticidas-toxicos-sao-usados-ilegalmente-na-alimentacao-do-gado

De acordo com a publicação, os agrotóxicos Dimilin, TrulyMax e Copa, todos com o princípio ativo diflubenzurom, são registrados no Brasil e têm uso autorizado, somente, por meio de pulverização, na agricultura, para controlar larvas e pragas. No entanto, está sendo investigado pela Polícia Civil de Goiás (PCGO),a venda recorrente desses produtos sem o receituário agronômico ou veterinário, e seu uso misturado ao sal e à ração do gado.

Em tese, o objetivo dessa utilização irregular na alimentação de bovinos seria o combate à chamada "mosca-do-chifre", parasita que ataca os animais em locais de difícil alcance, que suga o sangue e prejudica a produção e o desempenho do gado. A ingestão dessas substâncias tóxicas, no entanto, pode gerar consequências não só para a saúde do animal, mas também para os produtos que ele gera, como o leite e a carne.

Quando inquirido pela reportagem, o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás (CRMVGO), por meio de nota, explicou que o uso de qualquer substância que não tenha aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) para uso ou aplicação em animais pode ter consequências graves no que se refere à saúde dos rebanhos e à humana. Os medicamentos para uso animal, ao serem autorizados para utilização, passam por testes, estudos clínicos de eficácia e segurança de uso. Ao utilizar inseticidas, cujo uso é previsto na agricultura somente, sem a realização de testes em animais, os efeitos nocivos tornam-se iminentes e desconhecidos.

Apesar de ser uma infração, prevista também na legislação estadual de Goiás, a comercialização de agrotóxicos sem a exigência de receituário é uma prática recorrente, segundo entidades e pessoas que atuam no ramo relataram na reportagem.

É válido salientar ainda que esse fato acontece num estado que é um dos maiores produtores de grãos do país e que possui o segundo maior rebanho bovino, com quase 22,8 milhões de cabeças de gado (10,6% do rebanho nacional).

E finalmente, no que concerne a fiscalização, o MAPA alega que não tem competência para fiscalizar o uso de agrotóxicos, pois trata-se de uma atribuição estadual. Que ao ministério cabe a inspeção da produção, importação, exportação, de componentes e afins, assim como os respectivos estabelecimentos.

II. DO DIREITO

<u>Violação do art. 6º da Constituição Federal</u> *(A saúde como direito Social) e* **<u>Violação do art. 196 da Constituição Federal</u>** *(A saúde como direito de todos e dever do Estado);*

A não proibição do uso de inseticida na alimentação de gado, para além de violar o meio ambiente em diversos aspectos da sua compreensão, afetam, direta e indiretamente a saúde da população brasileira, seja pelo contato com tais produtos, seja na alimentação e consumo dos produtos derivados do animal que serão contaminados com tais defensivos, no que se exige, como consectário lógico, a utilização do princípio da precaução.

Segundo Édis Milaré, "a invocação do princípio da precaução é uma decisão a ser tomada quando a informação científica é insuficiente, inconclusiva ou incerta e haja indicações de que os possíveis efeitos sobre o ambiente, saúde das pessoas ou dos animais ou a proteção vegetal possam ser potencialmente perigosos e incompatíveis com o nível de proteção escolhido". (Direito ambiental: doutrina, jurisprudência, glossário. 5. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, fls. 767 e 1045).

O Estado brasileiro deve ser prudente e cuidadoso no vigiar, orientar e ordenar a saúde ambiental nos casos em que haja prejuízos para as pessoas, para a propriedade ou para os recursos naturais, mesmo com a observância dos padrões oficiais. No caso concreto, é o próprio poder público que negligencia na proteção do meio ambiente, impondo a este e aos que neles desenvolvem suas vidas prejuízos irreversíveis com o uso de produtos potencialmente tóxicos e prejudiciais à saúde humana.

Além disso, como afirmado alhures, perfeitamente aplicável ao caso o princípio da prevenção, que segundo o ambientalista Paulo de Bessa Antunes "aponta para a necessidade de prever, prevenir e evitar na origem as transformações prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente." (Direito ambiental brasileiro. 17. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 90).

Não se pode perder de vista também o princípio do desenvolvimento sustentável, o qual, de acordo com Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, tem por escopo estabelecer um liame entre o direito ao desenvolvimento e o direito a um ambiente sadio,

projetando, principalmente, condições para a humanidade desfrutar o amanhã. (Proteção jurídica do meio ambiente. Belo Horizonte: Del Rey, 2003).

Denota-se, portanto, que a intenção não é dificultar o funcionamento da sociedade empresária ou afastar a população do desenvolvimento, mas fazer com que todos caminhem paralelamente à preservação ambiental, evitando assim, o risco de privar as futuras gerações do acesso aos recursos naturais, já que a estagnação do desenvolvimento é tão prejudicial quanto a degradação ambiental.

Portanto, a não fiscalização e consequente permissão de uso de agrotóxicos na alimentação de gado é um fato inaceitável e passível de causar danos imensuráveis. Fato este que deve ser investigado e remediado para que não se repita e nem se propague essa nova cultura.

III. DO PEDIDO

Face ao exposto requer-se que essa Procuradoria adote as providências legais com vistas à apuração do ocorrido, determinando:

a) A adoção de providências, para que seja realizada a fiscalização na venda dos produtos descritos para uso em alimentação animal;

b) Ao final, a propositura das ações pertinentes, visando a condenação civil e administrativa dos responsáveis.

Temos em que

Pedem deferimento.

Brasília (DF), 30 de junho de 2021.

NILTO IGNACIO TATTO
Deputada Federal PT/SP

Bohn Gass
Deputado Federal - PT/RS

Pedro Uczai
Deputado Federal - PT/SC

JOÃO DANIEL
Deputado Federal (PT-SE)

Padre João
Deputado Federal - PT/MG

Valmir Assunção
Deputado Federal - PT/BA

FREI ANASTASIO
Deputado Federal - PT/PB

Beto Faro
Deputado Federal - PT/PA

Marcon
Deputado Federal - PT/RS

Airton Faleiro
Deputado Federal - PT/PA

Carlos Veras
Deputado Federal - PT/PE

Célio Moura
Deputado Federal -PT/TO

DEPUTADO ZÉ NETO

(PT/BA)

Zé Carlos
Deputado Federal - PT/MA

Natália Bonvides
Deputada Federal - PT/RN

Rogério Correia
Deputado Federal - PT/MG

Leonardo Monteiro
Deputado Federal PT/MG

Patrus Ananias
Deputado Federal - PT/MG

PROFESSORA ROSA NEIDE
Deputada Federal - PT/MT